

第 19 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二一年五月十日，星期一



Número 19

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 10 de Maio de 2021

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2021 號法律：

修改十一月一日第67/99/M號法令核准的《教育
及青年發展局教學人員通則》。..... 485

第 16/2021 號行政法規：

修改第34/2009號行政法規《海上客運》。..... 503

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2021:

Alteração ao Estatuto do Pessoal Docente da Direcção
dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da
Juventude, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M,
de 1 de Novembro. 485

Regulamento Administrativo n.º 16/2021:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 34/2009
— Transporte Marítimo de Passageiros. 503

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 17/2021 號行政法規：

混凝土製造工業場所的空氣污染物排放標準及設施管理規定。..... 503

Regulamento Administrativo n.º 17/2021:

Limites de emissão de poluentes atmosféricos e normas de gestão das instalações dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão. 503

附註：二零二一年五月四日刊登了第十八期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二零二一年五月六日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 18/2021, I Série, de 4 de Maio e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 18/2021, I Série, de 6 de Maio, inserindo o seguinte:

二零二一年五月四日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

No Boletim Oficial da RAEM n.º 18/2021, I Série, suplemento, de 4 de Maio:

目 錄**澳門特別行政區****第 71/2021 號行政長官批示：**

自二零二一年五月五日零時起，對獲衛生當局批准的人士，解除第72/2020號行政長官批示及第73/2020號行政長官批示所採取的特別措施。.... 472

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2021:

Levanta as medidas especiais adoptadas nos termos dos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 72/2020 e 73/2020, a partir das 00h00 do dia 5 de Maio de 2021, às pessoas autorizadas pela autoridade sanitária. 472

二零二一年五月六日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

No Boletim Oficial da RAEM n.º 18/2021, I Série, 2.º suplemento, de 6 de Maio:

目 錄**澳門特別行政區****第 15/2021 號行政法規：**

電子消費優惠計劃。..... 474

Regulamento Administrativo n.º 15/2021:

Plano de benefícios de consumo por meio electrónico. 474

第 72/2021 號行政長官批示：

訂定《電子消費優惠計劃》登記期間。..... 482

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2021:

Define o prazo de inscrição do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico. 482

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 4/2021 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****修改十一月一日第 67/99/M 號法令核准的
《教育及青年發展局教學人員通則》****Lei n.º 4/2021****Alteração ao Estatuto do Pessoal Docente da Direcção
dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento
da Juventude, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 67/99/M, de 1 de Novembro**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改《教育及青年發展局教學人員通則》

Artigo 1.º

經十一月一日第67/99/M號法令核准並經第12/2010號法律
修改的《教育及青年發展局教學人員通則》第一條、第三條至第
五條、第十條、第十一條、第十三條至第十九條、第二十二條至第
二十六條、第二十九條至第三十二條、第三十四條、第三十六條、
第三十七條、第四十條、第四十三條、第四十六條、第五十二條及
第五十五條修改如下：

**Alteração ao Estatuto do Pessoal Docente
da Direcção dos Serviços de Educação e de
Desenvolvimento da Juventude**

Os artigos 1.º, 3.º a 5.º, 10.º, 11.º, 13.º a 19.º, 22.º a 26.º, 29.º
a 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 40.º, 43.º, 46.º, 52.º e 55.º do Estatuto do
Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e
de Desenvolvimento da Juventude, doravante designado por
Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de No-
vembro, e alterado pela Lei n.º 12/2010, passam a ter a seguinte
redacção:

“第一條

(適用範圍)

«Artigo 1.º**(Âmbito de aplicação)**

一、本通則適用於在教育及青年發展局擔任教師職務的幼
兒教育、小學教育及中學教育教師，但不影響以下各款規定
的適用。

二、按第十九條規定以定期委任方式擔任教師職務的人
員，適用本通則第二條、第三條、第十三條、第十四條、第
十四-A條、第十五條至第十七條、第二十三條至第二十五
條、第二十五-A條、第二十九條至第四十三條及第四十八條
至第五十二條的規定。

三、按第二十二條規定以兼任方式擔任教師職務的人
員，適用本通則第二條、第三條、第十六條、第二十五條、第
三十二條、第四十三條及第四十八條至第五十二條的規定。

四、非屬教師職程而擔任公立學校校長或副校長的人
員，適用經作出必要配合後本通則第二條、第三條、第十三
條、第十四條、第十四-A條、第四十八條至第五十一條及第
五十五條的規定。

五、本通則亦適用於非擔任教師職務的教師，但第三十三
條、第三十四條、第三十七條、第三十七-A條、第三十七-B條
及第三十八條至第四十七條除外。

1. O presente Estatuto aplica-se aos docentes dos ensi-
nos infantil, primário e secundário que exerçam funções
docentes na Direcção dos Serviços de Educação e de De-
senvolvimento da Juventude, doravante designada por
DSEDJ, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Ao pessoal que exerça funções docentes em regime de
comissão de serviço, nos termos do artigo 19.º, é aplicável o
disposto nos artigos 2.º, 3.º, 13.º, 14.º, 14.º-A, 15.º a 17.º, 23.º
a 25.º, 25.º-A, 29.º a 43.º e 48.º a 52.º do presente Estatuto.

3. Ao pessoal que exerça funções docentes, em regime
de acumulação, nos termos do artigo 22.º, é aplicável o dis-
posto nos artigos 2.º, 3.º, 16.º, 25.º, 32.º, 43.º e 48.º a 52.º do
presente Estatuto.

4. Ao pessoal não inserido na carreira docente que exer-
ça funções de director ou subdirector das escolas oficiais
é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos
artigos 2.º, 3.º, 13.º, 14.º, 14.º-A, 48.º a 51.º e 55.º do presente
Estatuto.

5. O presente Estatuto é também aplicável aos docentes
que não exerçam funções docentes, com excepção do dis-
posto nos artigos 33.º, 34.º, 37.º, 37.º-A, 37.º-B e 38.º a 47.º.

六、對於非擔任教師職務的教師按上款規定不適用本通則的規定的事宜，適用公務人員的一般制度及其任職部門或機構的章程規定。

七、本通則經作出必要配合後，補充適用於在澳門特別行政區其他公共部門及機構擔任教師職務的第一款所指的教育階段的教師。

第三條 (義務)

一、{……}

二、教師的特殊義務為：

a) {……}

b) {……}

c) {……}

d) {……}

e) {……}

f) {……}

g) {……}

h) {……}

i) {……}

j) 規劃自身的專業發展，透過參與培訓或進修活動等途徑不斷提升其專業素養；

l) 積極參與並完成培訓活動，以及參加與教育、教學有關的研究；

m) {……}

第四條 (專業發展)

一、教育及青年發展局和學校應為教師的專業發展提供必要的條件及資源。

二、教師應按自身的培訓需要並配合澳門特別行政區教育和學校發展的需要，規劃其專業方面的持續發展。

三、教師的專業發展可通過參與培訓活動、自主學習、研究和實踐等多種途徑，以靈活的方式進行。

6. Os docentes que não exerçam funções docentes ficam sujeitos ao regime geral dos trabalhadores dos serviços públicos e às disposições estatutárias do serviço ou organismo onde exerçam funções, no que respeita às matérias excepcionadas da aplicação do presente Estatuto nos termos do número anterior.

7. O presente Estatuto é aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, aos docentes dos níveis de ensino referidos no n.º 1 que exerçam funções docentes noutros serviços e organismos públicos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 3.º (Deveres)

1. [...].

2. São deveres específicos dos docentes:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Planificar o seu desenvolvimento profissional e melhorar continuamente as suas competências profissionais através da participação em acções de formação ou de reciclagem, entre outros meios;

l) Participar activamente e concluir as actividades de formação, bem como participar nos estudos sobre educação e pedagogia;

m) [...].

Artigo 4.º

(Desenvolvimento profissional)

1. A DSEDJ e as escolas devem disponibilizar as condições e os recursos necessários ao desenvolvimento profissional dos docentes.

2. Os docentes devem planear o seu desenvolvimento contínuo na respectiva área profissional, tendo em conta as suas necessidades de formação e em articulação com as necessidades de desenvolvimento da educação na RAEM e da escola.

3. O desenvolvimento profissional dos docentes pode ser realizado de forma flexível, recorrendo a meios diversificados, nomeadamente, a participação em acções de formação, auto-aprendizagem, investigação e prática.

四、教師的專業發展制度，由補充性行政法規訂定。

第五條
(招聘)

教師的聘任受第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》規範。

第十條
(合同)

如編制內教師未能滿足公立學校的人力資源需求，可根據第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》的規定以合同制度的方式任用教師。

第十一條
(職程)

教師職程受第12/2010號法律規範。

第十三條
(工作表現評核)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、工作表現評核尚有下列目標：

- a) 確保教師負責任及有效地承擔工作；
- b) 激勵教師；
- c) 促進教師專業發展，以改進工作表現；
- d) 改善人力資源管理，促進學校發展。
- e) 〔廢止〕

四、第8/2004號法律《公共行政工作人員工作表現評核原則》第三條至第五條的規定經作出必要配合後，適用於教師的工作表現評核。

五、〔廢止〕

六、〔廢止〕

第十四條
(工作表現評核的效力)

為以下效力，工作表現評核具重要性：

- a) 在職程內晉階；

4. O regime do desenvolvimento profissional dos docentes é desenvolvido por regulamento administrativo complementar.

Artigo 5.º

(Recrutamento)

O recrutamento de docentes rege-se pelo disposto na Lei n.º 12/2010 (Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior).

Artigo 10.º

(Contrato)

Os docentes podem ser providos em regime de contrato, nos termos da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), quando os docentes do quadro não consigam suprir as necessidades de recursos humanos das escolas oficiais.

Artigo 11.º

(Carreira)

A carreira docente rege-se pelo disposto na Lei n.º 12/2010.

Artigo 13.º

(Avaliação do desempenho)

1. [...].

2. [...].

3. Constituem, ainda, objectivos da avaliação do desempenho:

- a) Assegurar que os docentes assumem o seu trabalho com responsabilidade e eficácia;
- b) Motivar os docentes;
- c) Incentivar o desenvolvimento profissional dos docentes com vista a melhorar o seu desempenho;
- d) Aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos e impulsionar o desenvolvimento escolar.

e) [Revogada]

4. À avaliação do desempenho dos docentes aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 8/2004 (Princípios relativos à avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública).

5. [Revogado]

6. [Revogado]

Artigo 14.º

(Efeitos da avaliação do desempenho)

A avaliação do desempenho releva para os seguintes efeitos:

- a) Progressão na carreira;

- b) 由臨時委任轉為確定委任;
- c) 合同續期;
- d) 給予獎賞;
- e) 給予休學假期。

第十五條
(報酬)

教師的報酬受第12/2010號法律規範。

第十六條
(計算工作時間的報酬)

一、非授課時間每一工作小時的報酬，按十二月三十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第一百七十八條第五款的規定計算。

二、授課時間每節課的報酬須按以下公式計算：

$$\frac{V \times 12}{52 \times n}$$

其中：

V為教師的獨一薪俸；

n為第二十四條訂定的教師每周授課節數。

第十七條
(超時工作及超時授課的報酬)

一、教師提供超時工作及超時授課，有權按經作出必要配合後的《澳門公共行政工作人員通則》第一百九十七條或第一百九十八條的規定作出補償。

二、為適用上款的規定，教師在非授課時間的每一工作小時以及授課時間每節課的報酬按上條規定計算。

三、在計算提供夜間超時授課而應作的補償時，不適用第三十二條第三款規定的計算方法，而僅按實際授課節數計算。

四、如已按超時授課制度獲補償，不得同時視為超時工作而再獲補償。

- b) Conversão da nomeação provisória em definitiva;
- c) Renovação do contrato;
- d) Atribuição de prémios e incentivos;
- e) Concessão de licença sabática.

Artigo 15.º

(Remunerações)

As remunerações dos docentes regem-se pelo disposto na Lei n.º 12/2010.

Artigo 16.º

(Cálculo da remuneração do tempo de trabalho)

1. A remuneração de cada hora de trabalho da componente não lectiva é calculada nos termos do n.º 5 do artigo 178.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, doravante designado por ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. A remuneração da componente lectiva por cada tempo lectivo é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{V \times 12}{52 \times n}$$

em que:

V é o vencimento único do docente;

n é o número de tempos lectivos semanais fixados no artigo 24.º para o docente.

Artigo 17.º

(Remuneração do trabalho extraordinário e da componente lectiva extraordinária)

1. Na prestação de trabalho extraordinário e de componente lectiva extraordinária, os docentes têm direito a uma compensação de acordo com o disposto nos artigos 197.º ou 198.º do ETAPM, com as necessárias adaptações.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, por cada hora de trabalho prestada na componente não lectiva e por cada tempo lectivo leccionado na componente lectiva, a remuneração do docente é calculada de acordo com o disposto no artigo anterior.

3. No cálculo da compensação devida pela prestação de serviço docente extraordinário nocturno não se aplica o método de cálculo previsto no n.º 3 do artigo 32.º, sendo apenas calculado em função do número de tempos lectivos leccionados efectivamente.

4. A prestação de trabalho compensada de acordo com o regime de componente lectiva extraordinária, não pode ser considerada simultaneamente trabalho extraordinário e compensada como tal.

第十八條
(調動)

一、屬確定委任的教師的調動方式分為：

a) [……]

b) [……]

c) [……]

二、[……]

三、如屬第三或以上職階的幼兒教育教師和小學教育教師，並具備擔任中學教育教師所需資格，得以定期委任方式獲委任為中學教育教師。

四、如屬第三或以上職階的中學教育教師，並具備擔任幼兒教育教師或小學教育教師所需資格，得以定期委任方式獲委任為幼兒教育或小學教育教師。

五、在以上兩款所指情況下，定期委任應以相應於有關教師原薪俸點的職階為之；如無相應薪俸點的職階，則任用於緊隨較高薪俸點的職階。

六、第三款及第四款所指的定期委任不超過一個學校年度，但不影響定期委任的續期。

第十九條

(以定期委任方式擔任教師職務)

一、具備第12/2010號法律第五條及第六條所指資格及要件的屬確定委任的公務員，得以定期委任方式全職擔任教師職務。

二、在上款所指情況下，定期委任應以相應於有關公務員原薪俸點的職階為之；如無相應薪俸點的職階，則任用於緊隨較高薪俸點的職階。

三、定期委任的期間不超過一個學校年度，可續期最多至三個學校年度。

第二十二條

(由其他工作人員兼任教師職務)

一、擔任公共行政職務或職位且具備第12/2010號法律第五條及第六條所指資格及要件的工作人員可兼任教師職務。

二、如在教育及青年發展局擔任技術職務的工作人員具備第12/2010號法律第五條及第六條所指資格及要件，可在每

Artigo 18.º

(Mobilidade)

1. São formas de mobilidade dos docentes providos por nomeação definitiva:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2. [...].

3. Os docentes dos ensinos infantil e primário que se encontrem no 3.º escalão ou em escalão superior e possuam as qualificações necessárias para a docência no ensino secundário, podem ser nomeados em comissão de serviço como docentes deste nível de ensino.

4. Os docentes do ensino secundário que se encontrem no 3.º escalão ou em escalão superior e possuam as qualificações necessárias para a docência nos ensinos infantil ou primário, podem ser nomeados em comissão de serviço como docentes destes níveis de ensino.

5. Nas situações referidas nos dois números anteriores, a comissão de serviço deve fazer-se no escalão correspondente ao índice que os docentes já detêm ou ao imediatamente superior, caso não haja coincidência.

6. Sem prejuízo da sua renovação, a comissão de serviço a que se referem os n.ºs 3 e 4 tem a duração máxima de um ano escolar.

Artigo 19.º

(Exercício de funções docentes em comissão de serviço)

1. É permitido o exercício de funções docentes a tempo inteiro, em comissão de serviço, por funcionários providos por nomeação definitiva que possuam as qualificações e os requisitos referidos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 12/2010.

2. Na situação referida no número anterior, a comissão de serviço deve fazer-se no escalão correspondente ao índice que os funcionários já detêm ou ao imediatamente superior, caso não haja coincidência.

3. A comissão de serviço tem a duração máxima de um ano escolar, renovável até ao limite de três anos escolares.

Artigo 22.º

(Acumulação de funções docentes por outros trabalhadores)

1. É permitida a acumulação de funções ou lugar na Administração Pública com o exercício de funções docentes por trabalhadores que possuam as qualificações e os requisitos referidos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 12/2010.

2. Os trabalhadores que exerçam funções técnicas na DSEDJ podem cumprir parte do seu horário de trabalho semanal em funções docentes, complementarmente à sua

周工作時間內的部分時間擔任教師職務，且教師職務作為其主要職業活動的補充部分。

三、兼任教師職務的期間少於三十日，可免除第12/2010號法律第六條所指的要件。

第二十三條 (正常工作時間)

一、教師的正常工作時間為每周三十六小時，並實行五日工作制。

二、教師的正常工作時間包括正常授課時間和非授課時間。

三、教師在其任教的每一節課及考試或等同考試的工作出現遲到或早退，須向學校領導機關解釋，但不影響下款規定的適用。

四、對於連續的工作，只須就首項工作的遲到及最後一項工作的早退作解釋。

五、在上兩款規定的情況以外的遲到每日超過十五分鐘或每周超過三十分鐘，須向學校領導機關解釋。

第二十四條 (正常授課時間)

每周正常授課時間為：

- a) 中學教育教師：18節課；
- b) 小學教育教師：20節課；
- c) 幼兒教育教師：23節課；
- d) 不論屬何教育階段，任教於特殊教育班的教師：18節課；
- e) 不論屬何教育階段，專門在下午六時至晚上十一時任教的教師：16節課。

第二十五條 (安排授課時間)

一、授課時間的安排應考慮分配給每名教師的科目、年級、班級數目以及相應課程的性質，以確保教師在工作上的整體均衡及具高水準的教學質量。

actividade profissional principal, desde que possuam as qualificações e os requisitos referidos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 12/2010.

3. A acumulação de funções docentes por período inferior a 30 dias pode ser isenta dos requisitos referidos no artigo 6.º da Lei n.º 12/2010.

Artigo 23.º (Horário normal de trabalho)

1. O horário normal de trabalho dos docentes é de 36 horas semanais e desenvolve-se em 5 dias de trabalho.

2. O horário normal de trabalho dos docentes integra uma componente lectiva normal e uma componente não lectiva.

3. Os docentes têm de justificar junto do órgão de direcção da escola os atrasos ou as saídas antecipadas que ocorram em cada tempo lectivo que leccionem e na prestação de serviço de exames ou equiparado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Em relação à prestação de trabalhos consecutivos, só têm de ser justificados o atraso ao primeiro e a saída antecipada ao último.

5. O atraso fora das situações previstas nos dois números anteriores para além do limite diário de 15 minutos ou semanal de 30 minutos tem de ser justificado junto do órgão de direcção da escola.

Artigo 24.º (Componente lectiva normal)

A componente lectiva normal semanal compreende:

- a) Docentes do ensino secundário: 18 tempos lectivos;
- b) Docentes do ensino primário: 20 tempos lectivos;
- c) Docentes do ensino infantil: 23 tempos lectivos;
- d) Docentes que leccionem nas turmas do ensino especial, independentemente do seu nível de ensino: 18 tempos lectivos;
- e) Docentes que leccionem exclusivamente entre as 18 horas e as 23 horas, independentemente do nível de ensino: 16 tempos lectivos.

Artigo 25.º (Organização da componente lectiva)

1. Na organização da componente lectiva deve ser tido em conta o número de disciplinas, de anos de escolaridade e de turmas a atribuir a cada docente, bem como a natureza do curso, com vista a assegurar um equilíbrio geral no trabalho do docente e um elevado nível de qualidade do ensino.

二、禁止安排中學教育及小學教育教師連續授課超過四節。

三、禁止安排幼兒教育及回歸教育教師連續授課超過五節。

四、為適用上兩款的規定，相鄰兩節課之間的時間間隔時間達到三十分鐘者，不視為連續授課。

第二十六條
(免除授課時間)

一、如屬確定委任及以不具期限的行政任用合同任用的教師處於無工作能力或虛弱的狀況而無法完全履行授課時間，經健康檢查委員會決定，可獲全部或部分免除授課，但須同時符合下列條件：

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

d) [.....]

二、 [.....]

三、 [.....]

四、 [.....]

五、 [.....]

六、按單一教師制度授課的幼兒教育教師及小學教育教師，僅可完全獲免除履行授課時間，而授課時間則應轉換為教學技術性質的職務。

第二十九條
(非授課時間)

一、教師的非授課時間，是指在授課時間以外進行與教育相關的工作，尤其包括進行個人工作、考試或等同考試的工作、評核學生的會議、學校整體活動及本通則規定的為學校進行工作的時間。

二、 [.....]

三、教師有義務參與考試或等同考試的工作和評核學生的會議。

四、學校整體活動是指非按班級組織且不在教室內進行的教育活動。

五、 [原第三款]

2. É vedada a organização de mais de quatro tempos lectivos consecutivos para os docentes dos ensinos secundário e primário.

3. É vedada a organização de mais de cinco tempos lectivos consecutivos para os docentes dos ensinos infantil e recorrente.

4. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, no caso de haver um intervalo de 30 minutos entre dois tempos lectivos, não se considera leccionação em tempos lectivos consecutivos.

Artigo 26.º

(Dispensa da componente lectiva)

1. Os docentes providos por nomeação definitiva e os providos por contrato administrativo de provimento sem termo que se encontrem incapacitados ou diminuídos para o cumprimento integral da componente lectiva podem, por decisão da Junta de Saúde, ser total ou parcialmente dispensados, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. Os docentes dos ensinos infantil e primário, em regime de monodocência, apenas podem ser totalmente dispensados do cumprimento da componente lectiva, devendo esta ser transformada em funções de natureza técnico-pedagógica.

Artigo 29.º

(Componente não lectiva)

1. A componente não lectiva é o tempo de trabalho relativo à educação realizado fora da componente lectiva, nomeadamente, a realização de trabalho individual, serviço de exames ou equiparado, reuniões de avaliação de alunos, actividades gerais da escola e a realização de trabalho a nível da escola nos termos previstos no presente Estatuto.

2. [...].

3. É obrigatória a participação dos docentes no serviço de exames ou equiparado e nas reuniões de avaliação de alunos.

4. As actividades gerais da escola são as actividades educativas não organizadas por turmas e que não decorrem na sala de aula.

5. [Anterior n.º 3].

第三十條
(為學校進行的工作)

- 一、在非授課時間方面，為學校進行的工作尤其包括：
- a) 參與旨在促進學生的多元發展和引導學生融入社會的補充性課程活動；
 - b) [原c項]
 - c) [原b項]
 - d) 參與管理校內輔助教學活動的設施；
 - e) [……]
 - f) 協助推行由學校領導機關訂定的特別教育措施；
 - g) [原f項]
 - h) [……]
 - i) [原g項]
 - j) 因其他教師缺勤而協助維持課堂秩序。
- 二、教師每周工作時間內須訂定六至八小時進行上款規定的活動，期間該教師須留在任職的學校或該校的校長所指明的其他地方。
- 三、如教師協助學校的領導機關、行政領導機關、訓育或輔導領導機關、教學領導機關履行工作，或實現特定計劃所需的時間超過上款所規定時間，根據學校規模、學生人數及發展需要等因素，有關教師應獲免除部分或全部授課時間。
- 四、如教師擔任教學協調工作，尤其是班主任或學科協調，應獲免除部分授課時間。
- 五、屬免除不超過四節課的授課時間，由學校的領導機關許可。
- 六、屬免除超過上款所指節課的授課時間，經學校的領導機關提出具說明理由的建議，由教育及青年發展局局長許可。

第三十一條
(超時工作及超時授課)

- 一、教師提供超過第二十三條第一款規定的正常工作時間的部分，視為超時工作，超時工作上限為每月二十四小時。

Artigo 30.º

(Trabalho a nível da escola)

1. A realização de trabalho a nível da escola, no âmbito da componente não lectiva, inclui nomeadamente:
- a) A participação em actividades de complemento curricular que visem promover o desenvolvimento diversificado dos alunos e orientá-los na sua inserção na comunidade;
 - b) [Anterior alínea c)];
 - c) [Anterior alínea b)];
 - d) A participação na gestão das instalações de apoio às actividades lectivas dentro da escola;
 - e) [...];
 - f) O apoio à promoção das medidas educativas especiais definidas pelo órgão de direcção da escola;
 - g) [Anterior alínea f)];
 - h) [...];
 - i) [Anterior alínea g)];
 - j) O apoio à manutenção da ordem na sala de aula, no caso de falta de outros docentes.
2. No horário de trabalho semanal dos docentes é fixado um período de 6 a 8 horas para a realização das actividades previstas no número anterior, durante o qual os docentes têm de permanecer na escola onde exercem funções ou noutro local designado pelo director da escola.
3. Sempre que um docente preste apoio ao órgão de direcção, aos órgãos de direcção administrativa, de disciplina ou de aconselhamento e ao órgão de direcção pedagógica da escola, ou quando a concretização de projectos específicos requeira um período de tempo superior ao previsto no número anterior, deve ser dispensado, parcial ou totalmente, da componente lectiva, de acordo com a dimensão da escola, o número de alunos e as necessidades de desenvolvimento, entre outros factores.
4. Sempre que um docente desempenhe as funções de coordenação pedagógica, nomeadamente a direcção de turma ou a coordenação de disciplinas, deve ser dispensado parcialmente da componente lectiva.
5. A autorização para a dispensa da componente lectiva não superior a quatro tempos lectivos, compete ao órgão de direcção da escola.
6. A autorização para a dispensa da componente lectiva, por tempo superior ao referido no número anterior, compete ao director da DSEDJ sob proposta fundamentada do órgão de direcção da escola.

Artigo 31.º

(Trabalho extraordinário e componente lectiva extraordinária)

1. O trabalho prestado para além do horário normal de trabalho dos docentes previsto no n.º 1 do artigo 23.º, considera-se trabalho extraordinário e tem o limite de 24 horas mensais.

二、教師提供超過第二十四條規定的正常授課時間的部分，視為超時授課，超時授課上限為每月十六節課。

三、第一款所指的超時工作上限不包括超時授課。

四、教師不得拒絕履行獲分配的超時工作及超時授課，但得以可接納的理由請求免除。

五、《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-I條第四款及第六款的規定經作出必要配合後，適用於教師。

第三十二條

(夜間授課)

一、在晚上八時至十一時授課，視為夜間授課。

二、晚上十一時至上午八時禁止提供授課。

三、如教師獲分配的每周授課時間兼有日間及夜間的授課，夜間授課的時間採用系數1.5作計算，但屬第二十四條e項所指的教師的情況除外。

第三十四條

(年假期間)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、公立學校校長及副校長年假的享受，不適用以上兩款的規定。

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

第三十六條

(在中斷期間的活動)

一、在中斷授課期間進行：

a) 評估會議；

b) 培訓及科研活動；

c) 保養教學輔助設施；

d) 教育活動的課程及教學規劃；

e) 其他與教師職務相關的活動。

二、〔……〕

2. A prestação de trabalho na componente lectiva para além da componente lectiva normal dos docentes prevista no artigo 24.º, considera-se componente lectiva extraordinária e tem o limite de 16 tempos lectivos mensais.

3. O limite do trabalho extraordinário referido no n.º 1 não abrange a componente lectiva extraordinária.

4. Os docentes não podem recusar-se ao cumprimento do trabalho extraordinário e da componente lectiva extraordinária que lhes forem atribuídos, podendo, no entanto, solicitar a respectiva dispensa por motivos atendíveis.

5. Os n.ºs 4 e 6 do artigo 79.º-I do ETAPM são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos docentes.

Artigo 32.º

(Serviço docente nocturno)

1. Considera-se serviço docente nocturno o serviço prestado entre as 20 horas e as 23 horas.

2. É proibida a prestação de serviço docente entre as 23 horas e as 8 horas.

3. Quando ao docente for atribuído um horário lectivo semanal cuja componente lectiva seja constituída, cumulativamente, por serviço docente diurno e nocturno, as horas de serviço nocturno da componente lectiva são bonificadas com o factor 1,5, salvo no caso dos docentes referidos na alínea e) do artigo 24.º.

Artigo 34.º

(Período de férias)

1. [...].

2. [...].

3. O disposto nos números anteriores não se aplica ao gozo de férias dos directores e subdirectores das escolas oficiais.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

Artigo 36.º

(Actividades nos períodos de interrupção)

1. Nas interrupções lectivas realizam-se:

a) As reuniões de avaliação;

b) As actividades de formação e de investigação científica;

c) A conservação das instalações de apoio pedagógico;

d) O planeamento curricular e pedagógico das actividades educativas;

e) Outras actividades relacionadas com as funções docentes.

2. [...].

第三十七條
(缺勤的概念)

缺勤是指教師每日必須在學校工作的期間全部或部分時間不在學校內，又或未在因擔任職務而應前往的地點出現，而不論缺勤是發生於教師每周工作時間中的授課時間或非授課時間內。

第四十條
(考試及會議的缺勤)

一、〔……〕

二、缺席其他依法召開的教學會議，視為於非授課時間缺勤兩個小時。

三、〔廢止〕

第四十三條
(求診和隨診)

一、《澳門公共行政工作人員通則》第一百零八條第一款、第三款及第五款的規定，適用於教師。

二、教師在授課時間及非授課時間接受求診和隨診、前往就診地點以及返回部門所需的期間內應獲免除上班。

三、教師在非授課時間接受求診，須補回求診、前往求診地點以及返回部門所需的時間。

四、教師在授課時間接受求診或隨診，應於學校領導機關指定或批准的時段補償缺勤的授課時間，包括前往就診地點以及返回部門所需的時間。

五、上款規定的授課時間的補償義務在學年結束時終止。

六、本條規定亦適用於教師陪伴《澳門公共行政工作人員通則》第九十七條第二款所指親屬求診和隨診的情況。

第四十六條
(休學假期)

一、以臨時委任、確定委任或合同方式擔任教師職務滿七年，且期間取得兩次工作表現評核“優異”評語的教師，可申請休學假期。

Artigo 37.º

(Conceito de falta)

Falta é a ausência do docente durante a totalidade ou parte do período diário de trabalho obrigatório na escola ou em local a que se deva deslocar em exercício de funções, independentemente de a falta ocorrer na componente lectiva ou na componente não lectiva marcada no horário de trabalho semanal do docente.

Artigo 40.º

(Faltas a exames e reuniões)

1. [...].

2. A ausência a outras reuniões pedagógicas, convocadas nos termos da lei, é considerada falta a duas horas da componente não lectiva.

3. [Revogado]

Artigo 43.º

(Consulta por iniciativa própria e por prescrição médica)

1. É aplicável aos docentes o disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 108.º do ETAPM.

2. O docente deve ser dispensado do serviço pelo período de tempo necessário à realização de consultas por iniciativa própria e por prescrição médica dentro do período de tempo da componente lectiva e da componente não lectiva, e pelo período de tempo necessário para a deslocação ao local das consultas e o regresso ao serviço.

3. O docente tem de compensar o tempo necessário à realização de consultas por iniciativa própria, dentro do período de tempo da componente não lectiva, bem como o tempo de deslocação para o local das consultas e de regresso ao serviço.

4. Na realização de consulta por iniciativa própria ou por prescrição médica, dentro do período de tempo da componente lectiva, o docente deve compensar a falta à componente lectiva em período designado ou autorizado pelo órgão de direcção da escola, incluindo o período de tempo necessário para a deslocação ao local das consultas e o regresso ao serviço.

5. O dever de compensação da componente lectiva, previsto no número anterior, cessa com o final do ano lectivo.

6. O disposto no presente artigo aplica-se também aos casos de docentes que acompanhem os familiares a que se refere o n.º 2 do artigo 97.º do ETAPM em consultas por iniciativa própria e por prescrição médica.

Artigo 46.º

(Licença sabática)

1. Podem requerer licença sabática os docentes que tenham completado sete anos de exercício de funções docentes providos por nomeação provisória, nomeação definitiva ou contrato, período no qual tenham obtido, na avaliação do desempenho, duas menções de «Excelente».

二、公立學校領導機關成員，不得在相關任期內享受休學假期。

三、為申請休學假期，教師須提交擬參與的、由本地或外地高等院校開辦或組織的、能直接提升教學活動質量，又或在專業水平方面認為有學術或教學價值的全日制培訓或科研計劃。

四、休學假期的申請由教師向其所屬學校提出，且經學校領導機關發表具說明理由的意見後將有關申請文件送教育及青年發展局，由該局委任的評審委員會發表具適當說明理由的意見。

五、社會文化司司長具職權在考慮上款所指的意見、公共財政資源、公立學校的人力資源以及有關休學假期的計劃與澳門特別行政區教育發展需要的配合度後，批准休學假期申請。

六、給予休學假期的時間上限為一個學校年度，並免除一切教學活動。

七、在不影響第十款規定的情況下，可給予兩次休學假期，但兩次休學假期之間須相隔至少七年。

八、享受休學假期的期間，不得從事任何有報酬的公共或私人活動。

九、教師應在休學假期結束後九十日內遞交由培訓機構發出的修讀和修畢證明，並提交一份詳細報告，包括倘有的論文、著作或其他與休學假期活動相關的成果。

十、如教師不遵守以上兩款的規定，須歸還在休學假期期間收取的報酬，且為計算年資、晉階、無薪假、退休、撫卹及公積金制度，該段期間的服務時間不予計算，以及不能再獲給予另一休學假期，且不影响教師倘有的刑事及紀律責任。

十一、休學假期的申請、審批、執行和提交報告的規範，以公佈於《公報》的社會文化司司長批示訂定。

第五十二條

(任用曾被科處撤職紀律處分的教師)

一、任用曾被科處撤職紀律處分及根據《澳門公共行政工

2. Os membros dos órgãos de direcção das escolas oficiais não podem gozar a licença sabática durante o respectivo mandato.

3. Para efeitos de requerimento da licença sabática, os docentes têm de proceder à apresentação de um plano para participação num projecto de formação ou de investigação científica, em regime de tempo integral, para valorização imediata das actividades lectivas ou de reconhecido mérito científico ou pedagógico ao nível profissional, ministrado ou organizado por instituições de ensino superior locais ou do exterior.

4. O requerimento da licença sabática é apresentado pelo docente junto da escola onde exerça funções e remetido à DSEDJ, após parecer fundamentado emitido pelo órgão de direcção da escola, competindo ao conselho de apreciação nomeado pela mesma emitir parecer devidamente fundamentado.

5. Compete ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura deferir o requerimento da licença sabática tendo em conta os pareceres referidos no número anterior, os recursos financeiros públicos, os recursos humanos das escolas oficiais e a harmonização entre o respectivo plano de licença sabática e as necessidades do desenvolvimento educativo da RAEM.

6. A licença sabática é concedida com a duração máxima de um ano escolar e com a dispensa de todas as actividades lectivas.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 10, a licença sabática pode ser concedida por duas vezes, desde que tenha decorrido entre ambas um período mínimo de sete anos.

8. O gozo de licença sabática é incompatível com o desempenho de quaisquer actividades públicas ou privadas remuneradas.

9. No prazo de 90 dias após a conclusão da licença sabática deve o docente apresentar o documento comprovativo de frequência académica e de conclusão da mesma, emitido pela instituição de formação, bem como um relatório detalhado que inclua a eventual tese, obras ou outros resultados relacionados com as actividades da licença sabática.

10. O incumprimento do disposto nos dois números anteriores determina a restituição das remunerações auferidas no período da licença, a não contagem deste período de tempo de serviço para efeitos de antiguidade, progressão, licenças sem vencimento, aposentação e sobrevivência e de regime de previdência e a impossibilidade de ser concedida nova licença sabática, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e disciplinar do docente.

11. A regulamentação relativa ao requerimento, apreciação, execução e entrega do relatório da licença sabática é fixada por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 52.º

(Provimto de docentes punidos com pena de demissão)

1. O provimto para o exercício de funções docentes nas escolas oficiais, de docentes punidos com pena de demissão

作人員通則》第三百四十九條的規定已獲恢復權利的教師為公立學校教師，須符合下列要件：

- a) 具備第12/2010號法律規定的資格及要件；
- b) 法律上或司法恢復權利，如曾被判處刑罰或保安處分。

二、[廢止]

第五十五條

(推廣通則)

學校領導機關負責採取措施，以確保教師知悉和遵守本通則的規定。”

第二條

增加《教育及青年發展局教學人員通則》的條文

在《教育及青年發展局教學人員通則》內增加第一-A條、第四-A條、第五-A條、第十四-A條、第十七-A條、第十九-A條、第二十四-A條、第二十五-A條、第三十六-A條、第三十七-A條及第三十七-B條，內容如下：

“第一-A條

(定義)

為適用本通則，下列用語的含義為：

- a) “教師”：是指根據適用法律的規定擔任教育、教學職務的人員；
- b) “教學技術性質的職務”：是指基於職務的專業性、專門性或與教育制度的特殊關係，有關教師須具備專門資格且符合專門培訓的要求方能擔任的職務；
- c) “領導機關”：是指根據適用法律的規定由校長及副校長組成，在學校內負責指導、協調和管理工作的機關；
- d) “特殊教育”：是指對有特殊教育需要的學生進行教學上的跟進和補充的教育；
- e) “學年”：是指在學校年度內自教學活動開始至其終結的期間；
- f) “學校年度”：是指自九月一日至翌年八月三十一日的期間。

第四-A條

(專業發展的數量表述)

一、教師的專業發展以時數作數量表述。

e reabilitados nos termos do artigo 349.º do ETAPM exige que se verifiquem os seguintes requisitos:

- a) Possuam as qualificações e os requisitos previstos na Lei n.º 12/2010;
- b) Tenha havido reabilitação de direito ou judicial, caso tenha sido aplicada pena ou medida de segurança.

2. [Revogado]

Artigo 55.º

(Divulgação do Estatuto)

Compete ao órgão de direcção da escola diligenciar no sentido de assegurar que os docentes conhecem e cumprem o estabelecido no presente Estatuto.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Estatuto

São aditados ao Estatuto os artigos 1.º-A, 4.º-A, 5.º-A, 14.º-A, 17.º-A, 19.º-A, 24.º-A, 25.º-A, 36.º-A, 37.º-A e 37.º-B com a seguinte redacção:

«Artigo 1.º-A

(Definições)

Para efeitos do presente Estatuto, entende-se por:

- a) «Docente», pessoal que exerce as funções educativas e de ensino, nos termos do disposto na lei aplicável;
- b) «Funções de natureza técnico-pedagógica», as que pela sua especialização, especificidade ou relação especial com o sistema educativo, requerem, para o respectivo exercício as qualificações e exigências de formação próprias dos docentes;
- c) «Órgão de direcção», órgão constituído nos termos das leis aplicáveis pelo director e subdirector, responsável pelos trabalhos de orientação, coordenação e gestão da escola;
- d) «Ensino especial», ensino que visa o acompanhamento e complemento pedagógico de alunos com necessidades educativas especiais;
- e) «Ano lectivo», período, no ano escolar, compreendido entre o início e o termo das actividades lectivas;
- f) «Ano escolar», período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Agosto do ano seguinte.

Artigo 4.º-A

(Expressão quantitativa de desenvolvimento profissional)

1. O desenvolvimento profissional dos docentes expressa-se, quantitativamente, em número de horas.

二、教師的專業發展活動時數的審核準則，以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的社會文化司司長批示訂定。

第五-A條

（非教師職程人員擔任教師職務）

在以臨時委任、確定委任及合同方式任用的教師未能滿足公立學校的人力資源需求時，得以下列方式安排非教師職程人員擔任教師職務：

- a) 根據第十九條的規定以定期委任方式任用；
- b) 根據第二十二條的規定兼任教師職務。

第十四-A條

（教師的工作表現評核）

對教師的工作表現評核的方法、適用範圍和評核程序，由補充性行政法規訂定。

第十七-A條

（兼任教師職務的報酬）

為適用第十六條的規定，兼任教師職務的報酬按以下方式計算：

- a) 屬第二十條所指的由教師兼任教師職務的情況，須以該教師所兼任的職程中與原職程的職階相對應職階的薪俸點計算；如該薪俸點低於原薪俸點，則維持原職程的職階的薪俸點；
- b) 屬第二十二條所指的由其他工作人員兼任教師職務的情況，須以該工作人員所兼任教師職務的職程中與原職程薪俸點相對應的職階的薪俸點計算；如無相應薪俸點的職階，則以緊隨的較高職階的薪俸點計算。

第十九-A條

（合同教師教育階段的轉換）

一、經教師申請或同意，並獲社會文化司司長許可，教師得以合同和免除開考方式，在幼兒教育、小學教育及中學教育的一級教師之間轉換，只要其屬第三或以上職階，且具備轉換的教育階段所要求的任職資格。

2. Os critérios para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional dos docentes são fixados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 5.º-A

(Exercício de funções docentes por pessoal da carreira não docente)

Quando os docentes providos por nomeação provisória, nomeação definitiva e contrato não consigam suprir as necessidades de recursos humanos das escolas oficiais, podem as funções docentes ser exercidas por pessoal da carreira não docente através das seguintes formas:

- a) Em comissão de serviço, nos termos do artigo 19.º;
- b) Em acumulação de funções docentes, nos termos do artigo 22.º.

Artigo 14.º-A

(Avaliação do desempenho dos docentes)

O método de avaliação do desempenho dos docentes, o âmbito de aplicação e o processo de avaliação são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 17.º-A

(Remuneração da acumulação de funções docentes)

Para efeitos do disposto no artigo 16.º, a remuneração da acumulação de funções docentes é calculada através das seguintes formas:

- a) No caso da acumulação de funções docentes por docentes referida no artigo 20.º, o cálculo é feito com base no índice da carreira que o docente acumula, no escalão correspondente ao da carreira de origem, excepto se for inferior, caso em que se mantém o índice do escalão da carreira de origem;
- b) No caso da acumulação de funções docentes por outros trabalhadores referida no artigo 22.º, o cálculo é feito com base no índice da carreira docente que o trabalhador acumula, no escalão com índice correspondente ao da carreira de origem, ou no imediatamente superior caso não haja coincidência.

Artigo 19.º-A

(Transição de níveis de ensino de docentes contratados)

1. Os docentes podem transitar, a seu pedido ou com o seu consentimento, mediante a celebração de contrato e com dispensa de concurso, entre os ensinios infantil, primário e secundário de nível 1, com autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, desde que se encontrem no 3.º escalão ou em escalão superior e possuam as qualificações exigidas para a transição de nível de ensino.

二、幼兒教育與小學教育的一級教師之間的轉換不影響教師原有職務上的法律狀況，並須以與該教師在轉換前的原合同職階相對應的職階為之；為一切效力，該教師在原合同的職程的服務時間予以計算。

三、中學教育與小學教育的一級教師之間，以及中學教育與幼兒教育的一級教師之間的轉換以教師原薪俸點緊隨較高薪俸點的職階任用，而轉換後晉階所需的服務時間重新計算。

四、每名教師只可按上款規定轉換教育階段兩次。

第二十四-A條
(節課)

為適用上條的規定，教育及青年發展局局長根據第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課程框架》規定的限度，訂定各教育階段每節課的持續時間。

第二十五-A條
(任教其他教育階段)

一、在以臨時委任、確定委任及合同方式任用的教師未能滿足公立學校的人力資源需求時，學校的領導機關可指派教師在其他教育階段部分任教，但有關教師須具備在該教育階段任教的法定要件，且須取得教師書面同意。

二、在上款所指情況下，第二十四條規定的授課時間按教師授課節數較多的教育階段確定。

第三十六-A條
(教學活動終結的期間)

一、教學活動終結的期間是指學年結束後至學校年度結束。

二、在上款規定期間，教師應留在任職的學校，並須遵守《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條的規定。

第三十七-A條
(合理缺勤)

一、《澳門公共行政工作人員通則》第八十九條有關合理缺勤的規定，適用於教師。

2. A transição de nível de ensino entre os docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 não prejudica a situação jurídico-funcional anteriormente detida e faz-se no escalão correspondente ao detido no contrato anterior à transição, contando-se, para todos os efeitos, o tempo de serviço já prestado na carreira.

3. Na transição de nível de ensino entre os docentes dos ensinos secundário e primário de nível 1 e entre os docentes dos ensinos secundário e infantil de nível 1, o provimento é feito no escalão a que corresponda índice de vencimento de origem imediatamente superior, sendo calculado novamente o tempo de serviço necessário para progressão, após a transição.

4. A transição de nível de ensino de cada docente nos termos do número anterior só pode ocorrer duas vezes.

Artigo 24.º-A
(Tempo lectivo)

Para efeitos do disposto no artigo anterior, a duração de cada tempo lectivo em cada nível de ensino é fixada por despacho do director da DSEDJ, nos limites previstos no Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local).

Artigo 25.º-A

(Leccionação noutros níveis de ensino)

1. Quando os docentes providos por nomeação provisória, nomeação definitiva e contrato não consigam suprir as necessidades de recursos humanos das escolas oficiais, o órgão de direcção da escola pode determinar que um docente leccione parcialmente noutro nível de ensino, desde que estejam reunidos os requisitos legais para a leccionação nesse nível de ensino e obtido o consentimento escrito do docente.

2. Na situação referida no número anterior, a componente lectiva prevista no artigo 24.º é aferida de acordo com o nível de ensino no qual o docente lecciona mais tempos lectivos.

Artigo 36.º-A

(Período de termo das actividades lectivas)

1. O período de termo das actividades lectivas refere-se ao período compreendido entre o final do ano lectivo e o final do ano escolar.

2. Durante o período previsto no número anterior, os docentes devem permanecer na escola onde exercem funções, tendo de cumprir o disposto no artigo 78.º do ETAPM.

Artigo 37.º-A

(Faltas justificadas)

1. É aplicável aos docentes o disposto sobre faltas justificadas constante do artigo 89.º do ETAPM.

二、按第四十二條第一款至第三款的規定獲許可的缺勤視為合理缺勤。

三、僅因結婚、成為母親、成為父親、親屬死亡、患病、在職時發生意外、參加開考的考核、防疫隔離、收養、羈押、履行法定義務和不可歸責於教師的原因，方可視為第四十條所指缺席考試或等同考試的工作以及缺席評核學生的會議的合理解釋。

第三十七-B條 (不合理缺勤)

一、下列者視為不合理缺勤：

a) 基於本通則未有規定的原因而缺勤或未根據本通則的規定作合理解釋的缺勤；

b) 須取決於學校領導機關是否接受的缺勤，而該機關認為教師所援引的理由不充分。

二、不合理缺勤按第三十八條至第四十條的規定計算。

三、不合理缺勤除導致法定的紀律後果外，尚導致喪失相應於缺勤日數的報酬，且缺勤日數不計入為年資而計算的服務時間內，並按第四十二條第四款至第七款的規定扣除該學校年度的年假，如已享受該等年假，則在緊接的學校年度的年假中扣除。”

第三條

修改《教育及青年發展局教學人員通則》中文文本

一、《教育及青年發展局教學人員通則》第三十四條第一款的中文文本修改如下：

“一、在職教師的年假一般在學年結束後至下一學校年度開始前享受。”

二、《教育及青年發展局教學人員通則》第五十條第三款的中文文本修改如下：

“三、督學有職權就有關教師的紀律程序進行預審，為此須由督學協調員委任一名預審員。”

第四條

更改《教育及青年發展局教學人員通則》的名稱

十一月一日第67/99/M號法令第一條及附件所提及的《教育及青年發展局教學人員通則》的名稱，更改為《非高等教育公立學校教師通則》。

2. As faltas autorizadas nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 42.º são consideradas faltas justificadas.

3. As faltas a serviço de exames ou equiparado e às reuniões de avaliação de alunos referidas no artigo 40.º só podem ser justificadas por motivo de casamento, maternidade, paternidade, falecimento de familiares, doença, acidente em serviço, prestação de provas em concurso, isolamento profilático, adopção, prisão preventiva, cumprimento de obrigações legais e por motivos não imputáveis ao docente.

Artigo 37.º-B (Faltas injustificadas)

1. Consideram-se injustificadas:

a) As faltas dadas por motivos não previstos ou não justificadas nos termos do presente Estatuto;

b) As faltas que dependam de aceitação do respectivo órgão de direcção da escola, nos casos em que este não considere justificação bastante as razões invocadas pelo docente.

2. As faltas injustificadas são contadas nos termos dos artigos 38.º a 40.º.

3. As faltas injustificadas determinam, para além das consequências disciplinares legalmente previstas, a perda da remuneração correspondente aos dias de ausência, a não contagem para efeitos de antiguidade e o desconto nas férias do próprio ano escolar, nos termos previstos nos n.ºs 4 a 7 do artigo 42.º, ou do ano escolar imediato se já as tiver gozado.»

Artigo 3.º

Alteração da versão chinesa do Estatuto

1. A versão chinesa do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto passa a ter a seguinte redacção:

“一、在職教師的年假一般在學年結束後至下一學校年度開始前享受。”

2. A versão chinesa do n.º 3 do artigo 50.º do Estatuto passa a ter a seguinte redacção:

“三、督學有職權就有關教師的紀律程序進行預審，為此須由督學協調員委任一名預審員。”

Artigo 4.º

Alteração da denominação do Estatuto

A denominação do Estatuto, referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, e no respectivo anexo, é alterada para Estatuto dos docentes das escolas oficiais do ensino não superior.

第五條
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對《教育及青年發展局教學人員通則》的提述，經作出必要配合後，視為對《非高等教育公立學校教師通則》的提述。

第六條
修改表述

一、修改《教育及青年發展局教學人員通則》所使用的以下表述：

(一) “教學人員”改為“教師”；

(二) 根據第8/2004號法律《公共行政工作人員工作表現評核原則》第八條規定的相對應的工作質量評語，有關工作表現評核中的“良”改為“滿意”。

二、修改《教育及青年發展局教學人員通則》中文文本所使用的以下表述：

(一) “官立教育機構”改為“公立學校”；

(二) “教育機構”改為“學校”，但第二十條第二款及第二十一條第一款提及的“其他教育機構”的表述除外；

(三) “工作評核”改為“工作表現評核”；

(四) “教學職務”或“教學人員職務”改為“教師職務”；

(五) “超時教學服務”改為“超時授課”；

(六) “時數”改為“時間”，但第二十條第四款提及的“超時工作時數”的表述除外；

(七) “課時”改為“節課”。

三、修改《教育及青年發展局教學人員通則》葡文文本所使用的以下表述：

(一) “Função educativa”改為“função docente”；

(二) “Instituições educativas oficiais”及“estabelecimentos de ensino oficial”改為“escolas oficiais”；

(三) “Instituições educativas”及“instituição educativa”分別改為“escolas”及“escola”，但第二十條第二款及第二十一條第一款提及的“noutras instituições educativas”的表述除外。

四、《教育及青年發展局教學人員通則》第三章和第十章第二節的名稱，分別改為“教師的專業發展”和“教學活動中斷和終結”。

Artigo 5.º

Atualização de referências

As referências ao Estatuto, constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, ao Estatuto dos docentes das escolas oficiais do ensino não superior.

Artigo 6.º

Alteração de expressões

1. É efectuada a alteração das seguintes expressões utilizadas no Estatuto:

1) «Pessoal docente» para «docentes»;

2) «Bom», referente à avaliação do desempenho para «Satisfaz», nos termos da correspondência de menções qualitativas estabelecida no artigo 8.º da Lei n.º 8/2004 (Princípios relativos à avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública).

2. É efectuada a alteração das seguintes expressões utilizadas na versão chinesa do Estatuto:

1) «官立教育機構» para «公立學校»;

2) «教育機構» para «學校», salvo a expressão «其他教育機構» referida no n.º 2 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 21.º;

3) «工作評核» para «工作表現評核»;

4) «教學職務» ou «教學人員職務» para «教師職務»;

5) «超時教學服務» para «超時授課»;

6) «時數» para «時間», salvo a expressão «超時工作時數» referida no n.º 4 do artigo 20.º;

7) «課時» para «節課».

3. É efectuada a alteração das seguintes expressões utilizadas na versão portuguesa do Estatuto:

1) «Função educativa» para «função docente»;

2) «Instituições educativas oficiais» e «estabelecimentos de ensino oficiais» para «escolas oficiais»;

3) «Instituições educativas» e «instituição educativa» para «escolas» e «escola», respectivamente, salvo a expressão «noutras instituições educativas» referida no n.º 2 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 21.º.

4. A denominação do capítulo III e da secção II do capítulo X do Estatuto é alterada, respectivamente, para «Desenvolvimento profissional dos docentes» e para «Interrupção e termo da actividade lectiva».

五、《教育及青年發展局教學人員通則》第五十七條的標題改為“候補制度”。

第七條 過渡規定

一、在本法律公佈翌日在職的教師及該日之後獲任用的教師，為適用第12/2010號法律第七條的規定，如根據《教育及青年發展局教學人員通則》第十四條第四款的規定，自晉升現職階之日起至二零二二年八月三十一日期間取得的工作表現評核的評語為“滿意”，視為“十分滿意”。

二、按上款規定符合第12/2010號法律第七條第三款規定要件的在職教師，在本法律公佈翌日，自動晉升至相應職階，而尚餘的服務時間及相應的工作表現評核，計入為晉升至下一職階所需的服務時間及工作表現評核。

三、在本法律公佈翌日在職的教師及該日之後獲任用的教師，為適用第12/2015號法律第六條第二款及第八條第二款（二）項的規定，如根據《教育及青年發展局教學人員通則》第十四條第四款的規定，自第12/2015號法律生效日起至二零二二年八月三十一日期間取得的工作表現評核的評語為“滿意”，視為“十分滿意”。

四、按上款規定符合第12/2015號法律第六條第二款（一）項規定的要件的在職教師，其行政任用合同修改為期間為三年的長期行政任用合同，而尚餘的服務時間及相應的工作表現評核，計入為修改為不具期限的行政任用合同所需的服務時間及工作表現評核。

五、如在職教師按上款規定計算後尚餘的服務時間及工作表現評核符合第12/2015號法律第六條第二款（二）項規定的要件，則其行政任用合同在本法律公佈翌日直接修改為不具期限的行政任用合同。

六、教育及青年發展局或澳門特別行政區其他公共部門及機構須自教師符合以上兩款所指要件之日起六十日內，向監督實體提交修改合同的建議，經許可後，修改的效力自符合要件之日起計算，但不可先於本法律公佈翌日。

七、在《教育及青年發展局教學人員通則》第十四-A條所指的行政法規生效後兩年內，《教育及青年發展局教學人員通則》第四十六條規定的休學假期的申請，由教師任職學校以具說明理由的建議作出，但該教師須擔任教師職務滿七年並在工作表現評核中取得“滿意”的評語。

5. A epígrafe do artigo 57.º do Estatuto é alterada para «Regime supletivo».

Artigo 7.º

Disposições transitórias

1. Caso os docentes em exercício de funções no dia seguinte ao da publicação da presente lei e os docentes providos após essa data tenham obtido na avaliação do desempenho desde o dia da progressão ao actual escalão até ao dia 31 de Agosto de 2022 a menção de «Satisfaz», nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto e para efeitos do artigo 7.º da Lei n.º 12/2010, considera-se «Satisfaz Muito».

2. Os docentes em exercício de funções que preencham os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2010, nos termos do número anterior, progridem automaticamente, no dia seguinte ao da publicação da presente lei, ao respectivo escalão, contando o tempo de serviço excedente e a respectiva avaliação do desempenho, para efeitos de progressão ao escalão imediato.

3. Caso os docentes em exercício de funções no dia seguinte ao da publicação da presente lei e os docentes providos após essa data tenham obtido na avaliação do desempenho desde a data de entrada em vigor da Lei n.º 12/2015 até ao dia 31 de Agosto de 2022 a menção de «Satisfaz», nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto e para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea 2) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 12/2015, considera-se «Satisfaz Muito».

4. Os docentes em exercício de funções que preencham os requisitos previstos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015, nos termos do número anterior, passam a ter o seu contrato administrativo de provimento alterado para contrato administrativo de provimento de longa duração, cujo prazo é de três anos, contando o tempo de serviço excedente e a respectiva avaliação do desempenho para efeitos de alteração para contrato administrativo de provimento sem termo.

5. Caso, após a contagem de acordo com o disposto no número anterior, o tempo de serviço excedente e a avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções preencham os requisitos previstos na alínea 2) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015, o seu contrato administrativo de provimento é alterado directamente para contrato administrativo de provimento sem termo.

6. A DSEDJ ou outro serviço público e organismo da RAEM apresenta a proposta de alteração do contrato à respectiva entidade tutelar no prazo de 60 dias a contar da data da verificação dos requisitos referidos nos dois números anteriores e, depois de autorizada, a alteração produz efeitos desde aquela data, não podendo ser anterior ao dia seguinte ao da publicação da presente lei.

7. No período de dois anos após a entrada em vigor do regulamento administrativo referido no artigo 14.º-A do Estatuto, o requerimento da licença sabática prevista no artigo 46.º do Estatuto é efectuado, através de proposta fundamentada, pela escola onde o docente exerça funções, desde que este tenha completado sete anos de exercício de funções docentes e obtido a menção de «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

第八條
財政負擔

執行本法律所產生的財政負擔，由登錄於澳門特別行政區預算的適當項目承擔。

第九條
廢止

廢止：

(一) 十一月一日第67/99/M號法令第二條；

(二) 《教育及青年發展局教學人員通則》第六條、第十三條第三款e項、第五款及第六款、第二十七條、第四十條第三款、第四十一條以及第五十二條第二款。

第十條
重新公佈

一、須於本法律公佈後九十日內以行政長官批示重新公佈《教育及青年發展局教學人員通則》的全文，並須藉必要的取代、刪除或增加條文的方式，將本法律及第12/2010號法律所作的修改加入適當位置。

二、在按上款規定重新公佈的文本中，須根據第1/1999號法律《回歸法》第四條第二款、第12/2015號法律第二十六條第一款及第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第三十六條的規定更新有關術語。

第十一條
生效及產生效力

一、本法律自二零二二年九月一日起生效。

二、上款的規定不適用於本法律第三條、第四條、第六條、第七條第一款至第六款、第八條及第十條，該等條文自本法律公佈翌日起產生效力。

二零二一年四月二十九日通過。

立法會主席 高開賢

二零二一年五月四日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 8.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por rubrica adequada inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 9.º

Revogação

São revogados:

1) O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro;

2) O artigo 6.º, a alínea e) do n.º 3 e os n.ºs 5 e 6 do artigo 13.º, o artigo 27.º, o n.º 3 do artigo 40.º, o artigo 41.º e o n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto.

Artigo 10.º

Republicação

1. No prazo de 90 dias após a publicação da presente lei, é republicado integralmente o Estatuto por despacho do Chefe do Executivo, sendo igualmente inseridas, mediante substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei e pela Lei n.º 12/2010.

2. No texto republicado, nos termos do número anterior, é actualizada a respectiva terminologia, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 12/2015 e no artigo 36.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude).

Artigo 11.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os artigos 3.º, 4.º, 6.º, os n.ºs 1 a 6 do artigo 7.º e os artigos 8.º e 10.º da presente lei, os quais produzem efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Abril de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 4 de Maio de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第16/2021號行政法規

修改第34/2009號行政法規《海上客運》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第34/2009號行政法規

第34/2009號行政法規第十一條修改如下：

“第十一條

營運公司的義務

一、〔……〕

二、〔……〕

三、用於海上客運服務的船舶須屬在內地、澳門特別行政區或香港特別行政區任一地方註冊的船舶。

四、〔……〕”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年四月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第17/2021號行政法規

混凝土製造工業場所的空氣污染物排放標準
及設施管理規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2021

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 34/2009 —
Transporte Marítimo de Passageiros

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 34/2009

O artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2009 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Obrigações das operadoras

1. [...].

2. [...].

3. As embarcações afectas ao serviço de transporte marítimo de passageiros têm de ser embarcações matriculadas no Interior da China, na RAEM ou na Região Administrativa Especial de Hong Kong.

4. [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de Abril de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2021

Limites de emissão de poluentes atmosféricos e normas
de gestão das instalações dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章 一般規定

第一條 標的

本行政法規訂定混凝土製造工業場所須符合的空氣污染物的排放標準及設施管理的規定，以減低對環境的污染和保障居民的健康。

第二條 定義

一、為適用本行政法規的規定，混凝土製造工業場所是指包括但不限於從事與混凝土製造工序有關活動的工業場所。

二、上款所指的活動包括與工序相關的物料的裝卸、輸送、儲存及攪拌等活動。

第三條 適用範圍

本行政法規適用於在澳門特別行政區的混凝土製造工業場所。

第二章 空氣污染物排放標準及設施管理規定

第一節 空氣污染物排放標準

第四條 排放標準

混凝土製造工業場所須符合作為本行政法規組成部分的附表所載的空氣污染物排放標準。

第五條 檢測報告

混凝土製造工業場所的所有人，須每六個月向環境保護局提

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece os limites de emissão de poluentes atmosféricos e as normas de gestão das instalações que os estabelecimentos industriais de fabrico de betão têm de satisfazer, com vista a reduzir a poluição ambiental e salvaguardar a saúde da população.

Artigo 2.º

Definição

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por estabelecimento industrial de fabrico de betão o estabelecimento industrial no qual se exercem, para além de outras, actividades relacionadas com o processo de fabrico de betão.

2. As actividades referidas no número anterior incluem a carga e descarga, o transporte, o armazenamento e a mistura de materiais relacionados com o processo, entre outras.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento administrativo aplica-se aos estabelecimentos industriais de fabrico de betão localizados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

CAPÍTULO II

Limites de emissão de poluentes atmosféricos e normas de gestão das instalações

SECÇÃO I

Limites de emissão de poluentes atmosféricos

Artigo 4.º

Limites de emissão

Os estabelecimentos industriais de fabrico de betão têm de satisfazer os limites de emissão de poluentes atmosféricos, constantes da tabela anexa ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Relatório de inspecção

Os proprietários dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão apresentam, em cada seis meses, à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA, um relatório de inspecção de emissão de poluentes atmosféricos

交一份關於上條所指排放標準的符合情況的空氣污染物排放檢測報告，報告須由具備與檢測相關的實驗室能力認可證明的機構編製。

第二節 設施管理規定

第六條

水泥及其他粉狀物料的裝卸、輸送和儲存

一、水泥及其他粉狀物料須採用密封式搬移工具並配合密封式設施裝卸。

二、水泥及其他粉狀物料須採用密封式設備輸送。

三、水泥及其他粉狀物料須儲存於密封式設施內，且相關設施須設置粉塵收集及處理設備。

四、以上數款所指的設施及設備須至少每月進行一次檢查和維護，並須記錄有關結果。

第七條

沙石及其他可對空氣質量造成影響的物料的
裝卸、輸送和堆放

一、沙石及上條所指物料以外的其他可對空氣質量造成影響的物料須於設有圍板及頂蓋的區域內裝卸。

二、輸送上款所指物料的輸送帶須密封。

三、第一款所指的物料須堆放於設有圍板及頂蓋的區域內，有關區域須設置自動灑水系統或採取適當的覆蓋措施。

四、以上數款所指的區域、輸送帶、系統及措施須至少每月進行一次檢查和維護，並須記錄有關結果。

第八條

生產混凝土的攪拌工序

一、生產混凝土的攪拌工序須於密封式設施內進行，且相關設施須設置粉塵收集及處理設備。

二、上款所指的設施及設備須至少每月進行一次檢查和維護，並須記錄有關結果。

relativo à satisfação dos limites de emissão referidos no artigo anterior, elaborado por instituição que possua certificação de acreditação para competências laboratoriais relacionadas com ensaio.

SECÇÃO II

Normas de gestão das instalações

Artigo 6.º

Carga, descarga, transporte e armazenamento de cimento e de outros materiais em pó

1. A carga e descarga de cimento e de outros materiais em pó são realizadas com ferramentas de remoção herméticas em articulação com as instalações fechadas.

2. O transporte de cimento e de outros materiais em pó é realizado com equipamentos fechados.

3. O cimento e outros materiais em pó são armazenados em instalações fechadas, dotadas de equipamentos para recolha e tratamento de poeira.

4. A verificação e manutenção das instalações e equipamentos referidos nos números anteriores são efectuadas, pelo menos uma vez por mês, registando os respectivos resultados.

Artigo 7.º

Carga, descarga, transporte e empilhamento de areias, brita e outros materiais que possam provocar impacto sobre a qualidade do ar

1. A carga e descarga de areias, brita e outros materiais diferentes dos mencionados no artigo anterior, que possam provocar impacto sobre a qualidade do ar, são realizadas em áreas dotadas de tapumes e coberturas.

2. Os tapetes rolantes que transportem os materiais referidos no número anterior têm de ser do tipo fechado.

3. Os materiais referidos no n.º 1 são empilhados em áreas com tapumes e coberturas, dotadas de sistemas automáticos de aspersão de água ou sujeitas a medidas de cobertura adequadas.

4. A verificação e manutenção das áreas, tapetes rolantes, sistemas e medidas referidos nos números anteriores são efectuadas, pelo menos uma vez por mês, registando os respectivos resultados.

Artigo 8.º

Processo de mistura para fabrico de betão

1. O processo de mistura para fabrico de betão é realizado em instalações fechadas, dotadas de equipamentos para recolha e tratamento de poeira.

2. A verificação e manutenção das instalações e equipamentos referidos no número anterior são efectuadas, pelo menos uma vez por mês, registando os respectivos resultados.

第九條

運輸車輛

一、運輸車輛出入口處須設置自動洗車設施。

二、運輸車輛離開混凝土製造工業場所前，須以加壓沖洗設備進行徹底清洗，並須妥善收集沖洗車輛所產生的污水。

三、車輛運載物料時，須以合適的物料完好覆蓋貨斗。

四、第一款所指的設施須至少每月進行一次檢查和維護，並須記錄有關結果。

第十條

場所內的通道

混凝土製造工業場所內的通道，尤其是車道，須經常清掃和清洗。

第三章

監察及處罰制度

第十一條

監察

一、環境保護局具職權監察本行政法規的遵守情況。

二、環境保護局在其職責範圍內監測混凝土製造工業場所的空氣污染物排放，以及監察有關場所的設施及設備。

三、混凝土製造工業場所的負責人應環境保護局為執行監察職務而提出的要求，須向該局提供一切所需的協助，尤其是出示該局正當要求的文件及資料，以及在該局人員監察混凝土製造工業場所的設施和設備及監測空氣污染物排放時提供方便。

第十二條

行政違法行為

違反本行政法規的規定，構成行政違法行為，並科下列罰款：

(一) 違反第四條的規定者，科澳門元十萬元至二十萬元罰款；

Artigo 9.º

Veículos de transporte

1. As entradas e saídas para os veículos de transporte são dotadas de instalações para lavagem automática dos veículos.

2. Os veículos de transporte têm de ser cuidadosamente lavados com equipamentos de lavagem de alta pressão, antes de saírem dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão, sendo recolhidas adequadamente as águas residuais resultantes da lavagem.

3. Durante o transporte de materiais, as caixas dos veículos têm de estar integralmente cobertas por materiais adequados.

4. A verificação e manutenção das instalações referidas no n.º 1 são efectuadas, pelo menos uma vez por mês, registando os respectivos resultados.

Artigo 10.º

Acessos interiores dos estabelecimentos

Os acessos interiores dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão, designadamente rodovias, têm de ser limpos e lavados com frequência.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 11.º

Fiscalização

1. Compete à DSPA fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. A DSPA efectua, no âmbito das suas atribuições, a monitorização da emissão de poluentes atmosféricos nos estabelecimentos industriais de fabrico de betão e a fiscalização das instalações e equipamentos dos respectivos estabelecimentos.

3. Os responsáveis pelos estabelecimentos industriais de fabrico de betão têm de prestar toda a colaboração necessária sempre que a DSPA a solicite, no exercício das suas funções de fiscalização, designadamente, apresentar a documentação e as informações que lhes forem legitimamente exigidas, bem como facilitar a fiscalização das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos industriais de fabrico de betão e a monitorização da emissão de poluentes atmosféricos a realizar pelo pessoal da DSPA.

Artigo 12.º

Infracções administrativas

A violação do disposto no presente regulamento administrativo constitui infracção administrativa sancionada com multa de:

1) 100 000 a 200 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no artigo 4.º;

(二) 違反第六條至第十條的任一規定者，科澳門元一萬元至十萬元罰款；

(三) 違反第五條或第十一條第三款的規定者，科澳門元一萬元至三萬元罰款。

第十三條 酌科罰款

一、按下列情況酌科罰款：

- (一) 行政違法行為的嚴重性；
- (二) 違法者的過錯程度及前科；
- (三) 所造成的損害。

二、行政違法行為的嚴重性，根據空氣污染物排放濃度超出本行政法規所定排放標準的程度及頻次，或根據違反設施管理規定的程度決定。

第十四條 累犯

一、為適用本行政法規的規定，在行政處罰決定轉為不可申訴後一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年再實施本章所定的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

第十五條 處罰職權

環境保護局局長具職權科處本行政法規所定的行政違法行為的處罰。

第十六條 法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本章所定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

2) 10 000 a 100 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto em qualquer um dos artigos 6.º a 10.º;

3) 10 000 a 30 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no artigo 5.º ou no n.º 3 do artigo 11.º.

Artigo 13.º

Graduação de multas

1. As multas são graduadas tendo em conta:

- 1) A gravidade da infracção administrativa;
- 2) O grau de culpa e os antecedentes do infractor;
- 3) O dano causado.

2. A gravidade da infracção administrativa é aferida atendendo aos níveis de concentração das emissões de poluentes atmosféricos que ultrapassem o valor limite fixado pelo presente regulamento administrativo e à frequência da sua ocorrência, ou ao grau de violação das disposições referentes à gestão de instalações.

Artigo 14.º

Reincidência

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista no presente capítulo no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável e quando entre a prática da infracção administrativa actual e a anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 15.º

Competência sancionatória

Compete ao director da DSPA aplicar as sanções às infracções administrativas previstas no presente regulamento administrativo.

Artigo 16.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas no presente capítulo quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

第十七條
繳付罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產以連帶責任方式繳付。

第十八條
繳付罰款及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付。

二、如未在上款規定的期間自願繳付罰款，則按稅務執行程序的規定，由主管實體以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第十九條
罰款歸屬

對違反本行政法規的行政違法行為科處罰款的所得，屬澳門特別行政區的收入。

第二十條
通知

為適用三月二十二日第11/99/M號法令第四十條的規定，環境保護局應將本行政法規所定的行政違法行為的卷宗資料通知經濟及科技發展局，尤其是行政違法行為的性質、嚴重性及相關的處罰決定。

第四章
最後規定

第二十一條
補充法律

本行政法規未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

Artigo 17.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

Artigo 18.º

Pagamento da multa e sua cobrança coerciva

1. O pagamento da multa é efectuado no prazo de 15 dias a contar da data da recepção de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 19.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas por infracção administrativa ao presente regulamento administrativo constitui receita da RAEM.

Artigo 20.º

Comunicação

Para efeitos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, a DSPA deve comunicar à Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico as informações relativas aos processos de infracção administrativa ao presente regulamento administrativo, designadamente a natureza e a gravidade da infracção administrativa e a respectiva decisão sancionatória.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento administrativo, são aplicáveis subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

第二十二條

生效

本行政法規自二零二二年三月一日起生效。

二零二一年四月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Março de 2022.

Aprovado em 28 de Abril de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附表
(第四條所指者)
空氣污染物排放標準

空氣污染物	排放管道排放濃度限值 (mg/m ³)	檢測方法
顆粒物	20	GB/T 16157

備註：上述限值及檢測方法參考中華人民共和國國家標準 GB 4915-2013《水泥工業大氣污染物排放標準》。

Tabela anexa

(a que se refere o artigo 4.º)
Limites de emissão de poluentes atmosféricos

Poluente atmosférico	Valor limite da concentração das emissões pelas condutas de evacuação (mg/m ³)	Método de inspeção
Partículas	20	GB/T 16157

Nota: O valor limite e o método de inspeção acima indicados têm como referência a norma nacional da República Popular da China, GB 4915-2013 «Normas de emissão de poluentes atmosféricos para a indústria de cimento».



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$31.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00